

# **REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DO CONCELHO DE TAROUCA**

## **Nota justificativa**

A actividade desportiva é um factor cultural indispensável na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade.

O fenómeno da prática desportiva para todos passa por uma colaboração prioritária com as escolas, atendendo ao seu elevado conteúdo formativo, bem como com as associações e as colectividades desportivas.

No domínio desta sua especial atribuição ( alínea h) do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro ) a Autarquia efectuou um esforço de construção de equipamentos desportivos, salientando-se o Pavilhão Multi-usos do Concelho, infraestrutura coberta, agora concluída, que será utilizada durante o período lectivo, no horário diurno e nos dias úteis pelos estudantes da Escola EB 2,3/S, Dr. José Leite de Vasconcelos, que após aquele horário ficará afecta à gestão camarária.

Neste contexto, e atenta à necessidade de permitir, a sua utilização o mais generalizada possível, de acordo com regras gerais e abstractas, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento no qual se prevêm as normas de utilização e taxas devidas ( alínea i) do artigo 19º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto ) tendo-se dado prioridade de utilização às escolas, e aplicado taxas de utilização mais baixas aos clubes e associações.

Assim fundamentado no disposto no artigo 242º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do nº 2 do artigo 53º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, bem como na alínea i) do artigo 19º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto foi elaborado o presente " Regulamento Municipal de Utilização do Pavilhão Multi-Usos do Concelho de Tarouca ", após apreciação pública, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido formuladas quaisquer sugestões/informações.

# **CAPÍTULO I**

## **Disposições gerais**

### **Artigo 1º**

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do Pavilhão Multi-usos do Concelho de Tarouca.

### **Artigo 2º**

O pavilhão após o período lectivo é gerido pela Câmara Municipal, representado pelo seu Presidente e/ou Vereador do Pelouro do Desporto

### **Artigo 3º**

Na gestão das instalações desportivo-culturais, procurar-se-á servir todos os interessados na sua utilização desde que as solicitem para actividades consideradas de interesse para a comunidade e que respeitem claramente dois pressupostos fundamentais:

- a) Respondam aos princípios e objectivos inequívocos do desenvolvimento integral de pessoas e grupos e contribuam para a sua realização pessoal e colectiva;
- b) Não colidam com a rentabilização da estrutura seja a que nível for.

### **Artigo 4º**

As instalações do pavilhão estão tipificadas, segundo critérios baseados nas finalidades de utilização :

- Recinto desportivo com três espaços de utilização :
  - E1 - espaço total
  - E2 - dois terços do espaço total
  - E3 - um terço do espaço total
- Balneários.

## **CAPÍTULO II**

### **Utilização das instalações**

#### **Artigo 5º**

As instalações desportivas podem ser utilizadas de duas formas :

- a) Com carácter regular, durante um ano lectivo ou época desportiva;
- b) Com carácter pontual.

#### **Artigo 6º**

Os pedidos de utilização das instalações devem ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara, devendo processar-se do seguinte modo :

- a) Com carácter regular, até 15 dias antes do início do ano escolar/época desportiva, salvo situações devidamente justificadas;
- b) Com carácter pontual, até sete dias antes da data de utilização pretendida;

#### **Artigo 7º**

Se, no caso previsto na alínea a) do artigo anterior, o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito ao Presidente da Câmara até sete dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas até ao termo do prazo fixado inicialmente.

#### **Artigo 8º**

As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos 48 horas de antecedência, e desde que se verifiquem motivos ponderosos como tal aceites pela Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO III**

### **Prioridade de utilização**

### **Artigo 9º**

As instalações desportivas deverão ser prioritariamente utilizadas pelos estabelecimentos de ensino, durante o período diurno e todos os dias úteis, em conformidade com o calendário escolar de cada ano lectivo.

### **Artigo 10º**

Considerando que, depois de salvaguardados os pressupostos do artigo anterior, poderão verificar-se excepcionalmente pedidos de utilização das instalações para os mesmos dias no mesmo horário, estas solicitações serão atendidas de acordo com a seguinte ordem de prioridades :

- a) Actividades de interesse nacional e municipal no domínio do desporto de alta competição e ou da formação desportivo-cultural, organizadas ou apoiadas pela Câmara Municipal;
- b) Jogos de quadros competitivos federados em que participem clubes do Concelho, tendo prioridade os de maior nível competitivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Condições de utilização das instalações**

### **Artigo 11º**

A autorização de utilização das instalações deverá ser confirmada pelos interessados junto do Gabinete de Apoio à Presidência ou do Vereador do Pelouro, só podendo ser revogada quando por motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à Câmara Municipal, assim o justifiquem.

### **Artigo 12º**

A título excepcional, para o exercício de actividades que não possam ter lugar noutra ocasião, o Presidente da Câmara pode requisitar as instalações, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelos menos, 48 horas de antecedência.

### **Artigo 13º**

No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado no tempo de utilização.

### **Artigo 14º**

A autorização de utilização será cancelada quando se verificarem as seguintes situações :

- a) Não pagamento das taxas de utilização;
- b) Danos produzidos nas instalações desportivas, balneários ou quaisquer equipamentos nelas integrados, no decurso da sua utilização;
- c) Utilização para fins diferentes daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados.

### **Artigo 15º**

Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por vários utentes, individuais ou colectivos.

### **Artigo 16º**

Não é permitida a utilização de materiais com fins distintos daqueles a que especificamente estão destinados.

### **Artigo 17º**

O funcionário responsável pelo pavilhão reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes neste regulamento e que perturbem o normal desenvolvimento das actividades.

## **CAPÍTULO V**

### **Utentes**

### **Artigo 18º**

Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes no recinto desportivo, com objectos ou tipos de calçado estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar o piso e/ou o equipamento lá existente.

### **Artigo 19º**

Os utentes autorizados a utilizar as instalações, ficam integralmente responsabilizados pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização ou deste decorrente.

### **Artigo 20º**

Só têm acesso às arrecadações de material os funcionários do pavilhão. Os responsáveis pela utilização quando dele necessitarem terão de o requisitar antecipadamente.

### **Artigo 21º**

Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos e materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso e nos próprios equipamentos.

### **Artigo 22º**

É proibido fumar no recinto desportivo e zonas envolventes ( balneários e bancadas ), assim como nos locais onde estejam afixados dísticos com esta proibição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Taxas de utilização**

### **Artigo 23º**

As Taxas a cobrar são as estabelecidas no Anexo I ao presente regulamento, e reportam-se a um período de uma hora.

### **Artigo 24º**

1. Estão isentos de pagamento de taxas as Escolas do ensino Pré-Escolar e do 1ª Ciclo e a Escola EB 2,3 /S Dr. José Leite de Vasconcelos, de acordo com o protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal e a Escola EB 2,3/S Dr. José Leite de Vasconcelos.
2. As Classes de formação de actividades gimno-desportivas até ao limite etário de 13 anos, inclusive, desde que orientadas por técnicos devidamente qualificados, pagará uma taxa de 100\$00 ( 0.5 Euro ) por hora.

### **Artigo 25º**

O pagamento das taxas de utilização será feito do seguinte modo :

- a) Utilização regular - até sete dias antes da data de início e com periodicidade mensal;
- b) Utilização pontual - até 48 horas após da data solicitada.

### **Artigo 26º**

Será emitida guia de receita das taxas cobradas pela utilização das instalações.

### **Artigo 27º**

Quando da utilização das instalações advierem ao utente benefícios financeiros, nomeadamente por acções de publicidade, transmissão televisiva de determinado evento ou realização de torneios com inscrições e ou entradas pagas, será cobrada a respectiva taxa.

## **CAPÍTULO VII**

### **Penalidades**

### **Artigo 28º**

As coimas a aplicar são as estipuladas no art. 16º do Decreto-Lei nº 270/89, de 18 de Agosto, pela prática das contra-ordenações previstas no art. 15º do mesmo diploma.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 29º**

A autorização da ocupação das instalações não implica a responsabilidade desta Câmara em relação a eventuais acidentes ou danos físicos decorrentes da actividade desportiva

#### **Artigo 30º**

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, que para o efeito fará um memorando ou relatório/síntese da decisão tomada.

#### **Artigo 31º**

Este Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2ª série do Diário da República.